



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº PE014/2025

RUBRICA: 2



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025049/2025
Pregão Eletrônico Nº 014/2025

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 143/2025 – Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para Secretaria de Educação do Município de Pastos Bons/MA

OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PEOM/2025
RUBRICA: 2



Pastos Bons - MA, 7 de agosto de 2026

Solicitação de Manifestação de Interesse no 1º Aditivo de Renovação do Contrato nº 143/2025

À Empresa Contratada,

POSTO ARCOIRIS LTDA, endereçada na AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 2007, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 11.333.172/0001-01, representada neste ato por Ires Maria Gonçalo de Sousa Mota, CPF nº 278.789.453-49.

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.080.638/0001-66, por intermédio de sua representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto ao **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 143/2025**, referente ao Processo Administrativo nº 2025049/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 014/2025, firmado com a empresa **POSTO ARCOIRIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.333.172/0001-01.

O referido termo aditivo tem por objeto a renovação para a continuidade da contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para Secretaria de Educação do Município de Pastos Bons/MA. O novo período de vigência estabelecido compreende de 15 de agosto de 2026 a 15 de agosto de 2027, com o valor global fixado em **R\$ 989.608,24 (novecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e oito reais e vinte e quatro centavos)**, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse como Termo de Aceite e documentação fiscal atualizada da empresa, no prazo máximo de 24 horas, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretária de Educação



POSTO ARCOÍRIS LTDA – ME

CNPJ: 11.333.172/0001-01

INSC. EST.: 12.323.354-2

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PEOM/2025
RUBRICA 2

Pastos Bons – MA, 07 de agosto de 2026.

À

Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA

Secretaria Municipal de Educação

A/C: **Sra. Válbea Pereira da Silva Sousa**

Secretária Municipal de Educação

Assunto: Manifestação de interesse em 1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 143/2025
(Pregão Eletrônico nº 014/2025 – Processo Administrativo nº 2025049/2025)

Senhora Secretária,

A empresa **POSTO ARCOIRIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.333.172/0001-01, com sede na **Avenida Domingos Sertão, nº 2007, São José, Pastos Bons – MA**, neste ato representada por sua representante legal **Ires Maria Gonçalo de Sousa Mota**, CPF nº 278.789.453-49, vem, respeitosamente, manifestar **interesse na formalização de 1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 143/2025**. Solicita, portanto, análise de interesse dessa Municipalidade.

Registramos ciência de que o referido aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência contratual**, visando assegurar a continuidade do **fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Pastos Bons – MA**, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 014/2024**, Processo Administrativo nº 2025049/2025. Passando sua vigência para o período de **01 (um) ano**, mantendo-se o valor estimado contratual de **R\$ 989.608,24** (novecentos e oitenta e nove mil e seiscentos e oito reais e vinte e quatro centavos), **originalmente pactuadas no Contrato nº 143/2025**, nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.

Dessa forma, colocamo-nos à disposição para encaminhamento da **documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e demais documentos atualizados**, caso necessário, para instrução do procedimento de aditamento.

Em caso de interesse dessa municipalidade, solicitamos a gentileza de indicar o **fluxo de assinatura do termo aditivo (eletrônica ou presencial)**, bem como o setor responsável pelo recebimento e conferência da documentação, para imediata conclusão do processo.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**IRES MARIA GONCALO DE
SOUSA MOTA:27878945349**

Assinado de forma digital por IRES MARIA
GONCALO DE SOUSA MOTA:27878945349
Dados: 2026.08.07 14:31:48 -03'00'

POSTO ARCOÍRIS LTDA - ME

Ires Maria Gonçalo de Sousa Mota

RG 067146372018-0 SSP/MA

CPF 278.789.453-49

Sócia Administradora



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PEOM/2025
RUBRICA: 2



JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 143/2025

Contratada: POSTO ARCOIRIS LTDA, endereçada na AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 2007, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 11.333.172/0001-01, representada neste ato por Ires Maria Gonçalves de Sousa Mota, CPF nº 278.789.453-49;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 143/2025 que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para Secretaria de Educação do Município de Pastos Bons/MA.

I — DO OBJETO DA JUSTIFICATIVA

A presente Justificativa Administrativa tem por finalidade demonstrar, de forma individualizada, os fundamentos fáticos, administrativos, econômicos e jurídicos que amparam a celebração do **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 143/2025**, firmado entre a **Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA** e a empresa **POSTO ARCOIRIS LTDA**, cujo objeto consiste no fornecimento parcelado de combustíveis destinado ao atendimento das necessidades operacionais da Pasta.

Pretende-se assegurar a continuidade da contratação pelo período de **15 de agosto de 2026 a 15 de agosto de 2027**, correspondente a mais 12 (doze) meses, pelo valor global estimado de **R\$ 989.608,24**, preservando-se o objeto originalmente contratado e assegurando-se o abastecimento necessário ao funcionamento da frota vinculada às atividades da Secretaria Municipal de Educação.

A medida caracteriza-se juridicamente como **prorrogação de contrato de fornecimento contínuo para novo período de vigência**, com correspondente previsão financeira para as prestações a serem executadas no período renovado, não se confundindo, por essa circunstância isoladamente, com acréscimo quantitativo incidente sobre o contrato anterior.

II — DO HISTÓRICO E DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

O Contrato nº 143/2025 decorre do Processo Administrativo nº 2025049/2025 e do Pregão Eletrônico nº 014/2025, encontrando-se submetido ao regime jurídico da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

A contratação foi celebrada para assegurar o fornecimento parcelado de gasolina e óleo diesel necessários ao abastecimento dos veículos empregados nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

O combustível constitui insumo operacional indispensável sempre que a execução das atribuições da Pasta demanda utilização da frota pública. O funcionamento regular da estrutura administrativa educacional envolve deslocamentos e atividades logísticas que dependem da disponibilidade dos veículos e, conseqüentemente, de abastecimento regular e suficiente.

A necessidade administrativa que fundamentou a contratação originária, portanto, **não se extingue com o simples encerramento do período anual de vigência**. Enquanto permanecerem as atividades educacionais e administrativas que dependem da utilização da frota, subsistirá igualmente a necessidade de fornecimento de combustíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PCD/4/2025
RUBRICA: 2



A eventual interrupção do abastecimento sem contratação apta a assegurar sua imediata continuidade poderia provocar indisponibilidade de veículos e repercutir negativamente sobre atividades administrativas e educacionais que dependam de deslocamento.

A renovação contratual apresenta-se, assim, como instrumento destinado a preservar a continuidade material do abastecimento e evitar que o término da vigência anterior produza descontinuidade na capacidade operacional da Secretaria Municipal de Educação.

III — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Contrato nº 143/2025 encontra-se submetido à **Lei Federal nº 14.133/2021**, devendo sua duração e prorrogação observar o regime jurídico estabelecido por esse diploma.

A disciplina relativa à duração dos contratos administrativos encontra-se especialmente nos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021. Para serviços e fornecimentos contínuos, a legislação admite a continuidade da contratação quando presentes os pressupostos legais correspondentes.

O art. 107 da Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação sucessiva dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, respeitada a vigência máxima legal, desde que haja previsão no edital ou no contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. No presente caso, encontra-se expressamente confirmado que o **Edital, o Termo de Referência e o Contrato preveem a possibilidade de prorrogação/renovação**, atendendo-se, portanto, ao requisito de previsão prévia.

Sob o aspecto material, o fornecimento parcelado de combustíveis atende necessidade recorrente da Secretaria Municipal de Educação, uma vez que a continuidade das atividades dependentes da frota pressupõe a disponibilidade regular desse insumo.

A previsão contratual de prorrogação, entretanto, não transforma a renovação em ato automático. A Administração deve motivar concretamente sua decisão, demonstrando que permanecem presentes a necessidade administrativa, o interesse público, a adequada execução do contrato e a vantagem econômica da continuidade, além de verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e a existência de recursos orçamentários suficientes.

É justamente a conjugação desses pressupostos com as circunstâncias concretas do Contrato nº 143/2025 que fundamenta a presente decisão administrativa.

IV — DO INTERESSE PÚBLICO E DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE

A continuidade do Contrato nº 143/2025 atende ao interesse público por assegurar o abastecimento dos veículos empregados nas atividades da Secretaria Municipal de Educação e, conseqüentemente, preservar a capacidade operacional necessária ao desenvolvimento das atribuições da Pasta.

A disponibilidade de veículos abastecidos integra a infraestrutura logística necessária ao funcionamento da Administração educacional. A interrupção do fornecimento poderia restringir a utilização da frota e produzir dificuldades na execução das atividades que dependam de deslocamento.

A renovação também permite que o abastecimento prossiga sem solução de continuidade entre o encerramento da vigência anterior, em **15 de agosto de 2026**, e o início do novo período contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº REC/14/2025
RUBRICA:



A decisão de continuidade não se fundamenta exclusivamente na conveniência de manter o atual fornecedor. No caso concreto, existem elementos adicionais relevantes: permanência da necessidade administrativa, natureza recorrente do fornecimento, regularidade da execução atestada pela gestão e, especialmente, **preços unitários inferiores às referências regionais utilizadas para comparação.**

Assim, a renovação reúne elementos de racionalidade administrativa, operacional e econômica que justificam a manutenção do ajuste, preservando a continuidade das atividades públicas sem afastar os controles necessários à contratação.

V — DA VANTAJOSIDADE E DA COMPATIBILIDADE ECONÔMICA

A vantajosidade econômica constitui requisito essencial para a prorrogação, devendo ser demonstrada mediante elementos objetivos capazes de evidenciar que a manutenção das condições contratadas permanece favorável à Administração.

Para fins comparativos, adotam-se os mesmos parâmetros regionais utilizados nas análises dos contratos correlatos oriundos do Pregão Eletrônico nº 014/2025, referentes aos preços identificados para **Balsas/MA**, no período de **12/07/2026 a 18/07/2026**, a saber:

Gasolina Comum: R\$ 7,43 por litro

Óleo Diesel S-10: R\$ 7,37 por litro

Óleo Diesel S-500: R\$ 7,36 por litro

Em contraposição, os preços unitários previstos para a renovação do Contrato nº 143/2025 são:

Combustível	Quantidade	Preço contratado	Referência Balsas/MA	Economia por litro	Preço abaixo da referência
Gasolina Comum	45.000 L	R\$ 6,95	R\$ 7,43	R\$ 0,48	6,46%
Diesel S-10 Comum	87.200 L	R\$ 6,47	R\$ 7,37	R\$ 0,90	12,21%
Diesel S-500 Comum	18.144 L	R\$ 6,21	R\$ 7,36	R\$ 1,15	15,63%

A comparação demonstra que **todos os três combustíveis apresentam preços contratuais inferiores às respectivas referências regionais.**

Para a Gasolina Comum, o preço contratado de **R\$ 6,95/L** encontra-se **R\$ 0,48 por litro abaixo** da referência de R\$ 7,43/L, representando diferença favorável de aproximadamente **6,46%**.

No Diesel S-10, o preço contratado de **R\$ 6,47/L** encontra-se **R\$ 0,90 por litro abaixo** da referência de R\$ 7,37/L, correspondendo a aproximadamente **12,21%**.

No Diesel S-500, o preço contratual de **R\$ 6,21/L** apresenta diferença favorável de **R\$ 1,15 por litro** em relação à referência de R\$ 7,36/L, equivalente a aproximadamente **15,63%**.

Aplicando-se as diferenças unitárias aos quantitativos previstos para o novo período, obtém-se:

Gasolina Comum: 45.000 litros × R\$ 0,48 = **R\$ 21.600,00 de economia projetada**

Diesel S-10: 87.200 litros × R\$ 0,90 = **R\$ 78.480,00 de economia projetada**

Diesel S-500: 18.144 litros × R\$ 1,15 = **R\$ 20.865,60 de economia projetada**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 2024/2025
RUBRICA: 2



Economia global projetada: R\$ 120.945,60

Para aprofundamento da análise, os mesmos quantitativos, quando valorados pelos preços referenciais, resultariam em:

Gasolina Comum: $45.000 \times R\$ 7,43 = R\$ 334.350,00$

Diesel S-10: $87.200 \times R\$ 7,37 = R\$ 642.664,00$

Diesel S-500: $18.144 \times R\$ 7,36 = R\$ 133.539,84$

Valor referencial total: R\$ 1.110.553,84

Em contraposição:

Valor global da renovação: R\$ 989.608,24

Valor referencial comparativo: R\$ 1.110.553,84

Diferença econômica favorável: R\$ 120.945,60

Consequentemente, o valor global da renovação encontra-se aproximadamente **10,89% abaixo do valor referencial comparativo**.

A comparação apresenta consistência também no nível individual dos itens: não se trata de vantagem global produzida pela compensação entre preços superiores e inferiores, pois **Gasolina Comum, Diesel S-10 e Diesel S-500 apresentam, individualmente, preços inferiores às respectivas referências adotadas**.

Registra-se, por cautela metodológica e transparência, que os preços utilizados correspondem ao período regional efetivamente identificado de **12/07/2026 a 18/07/2026**, não sendo apresentados nesta justificativa como pesquisa realizada especificamente em 10/08/2026.

Diante dos elementos comparativos disponíveis, resta objetivamente demonstrado que a manutenção dos preços previstos para a nova vigência apresenta **vantagem econômica em relação aos parâmetros regionais adotados**, reforçando a economicidade da renovação.

VI — DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA MANIFESTAÇÃO DA GESTORA

Na qualidade de **Secretária Municipal de Educação e gestora responsável pela presente contratação**, declaro que, durante a execução do Contrato nº 143/2025, a empresa **POSTO ARCOIRIS LTDA** vem cumprindo regularmente as obrigações relacionadas ao fornecimento parcelado de combustíveis destinado às atividades da Secretaria Municipal de Educação.

Atesto que os combustíveis contratados vêm sendo disponibilizados para abastecimento em condições compatíveis com as necessidades e requisições da Administração, permitindo a continuidade das atividades desempenhadas pela frota vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Registro, ainda, que **não foram constatadas ocorrências, inadimplimentos ou falhas de gravidade suficiente que desaconselhem a continuidade da contratação**, razão pela qual considero satisfatória a execução contratual e manifesto-me favoravelmente à renovação do Contrato nº 143/2025 por mais 12 (doze) meses.

A continuidade do fornecimento mostra-se necessária para preservar a disponibilidade operacional dos veículos empregados nas atividades da Pasta, evitando que eventual interrupção do abastecimento comprometa a regularidade dos serviços públicos que dependem da utilização da frota municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PEOM/2025
RUBRICA: 2



VII — DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A renovação contratual pressupõe que a empresa **POSTO ARCOIRIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.333.172/0001-01, permaneça juridicamente habilitada e operacionalmente apta à continuidade do fornecimento.

A formalização do termo aditivo deverá ser acompanhada da atualização e conferência dos documentos pertinentes à regularidade fiscal e trabalhista, regularidade perante o FGTS, inexistência de impedimentos ou sanções incompatíveis com a contratação pública e manutenção das demais condições de habilitação exigíveis.

Como as respectivas certidões e consultas não foram apresentadas entre os dados utilizados para elaboração desta justificativa, sua regularidade não é presumida, devendo ser documentalmente comprovada pelos setores competentes antes da formalização definitiva do termo aditivo.

Tal providência assegura que a continuidade contratual seja formalizada somente após a confirmação de que a empresa permanece apta a manter relação contratual com a Administração Pública.

VIII — DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Para suporte das despesas decorrentes da renovação do Contrato nº 143/2025, foram indicadas as seguintes classificações orçamentárias:

1 — MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 07 00 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Classificação Programática: 12.122.0036.2015.0000 — MANUT E FUNC DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 — MATERIAL DE CONSUMO

2 — MANUTENÇÃO DO QSE

Unidade: 02 07 00 — SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Classificação Programática: 12.361.0038.1024.0000 — MANUT DO QSE

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 — MATERIAL DE CONSUMO

As classificações apresentadas guardam pertinência com a natureza da contratação, considerando que os combustíveis constituem materiais de consumo empregados nas atividades administrativas e educacionais.

A indicação das dotações deverá ser acompanhada da confirmação, pelo setor competente, da existência de **saldo orçamentário suficiente para suportar o valor global de R\$ 989.608,24**, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis ao período.

IX — DA ALTERAÇÃO PRETENDIDA

O 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 143/2025 compreende a prorrogação da contratação pelo período adicional de 12 (doze) meses, nos seguintes termos:

Vigência anterior: 15/08/2025 a 15/08/2026

Período adicional: 12 (doze) meses

Nova vigência: 15/08/2026 a 15/08/2027

Para o novo período contratual, encontram-se previstos os seguintes quantitativos e preços:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Gasolina Comum	LT	45.000	R\$ 6,95	R\$ 312.750,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PEOM/2025
RUBRICA: 2



2	Óleo Diesel S-10 Comum	LT	87.200	R\$ 6,47	R\$ 564.184,00
3	Óleo Diesel S-500 Comum	LT	18.144	R\$ 6,21	R\$ 112.674,24
	TOTAL		150.344 litros		R\$ 989.608,24

Os cálculos foram conferidos:

$45.000 \times R\$ 6,95 = R\$ 312.750,00$

$87.200 \times R\$ 6,47 = R\$ 564.184,00$

$18.144 \times R\$ 6,21 = R\$ 112.674,24$

Valor global: R\$ 989.608,24

A alteração pretendida mantém a natureza e a finalidade do objeto originalmente contratado, destinando-se à continuidade do fornecimento parcelado durante o novo período de vigência.

O valor global correspondente ao período renovado não deve ser interpretado como percentual de acréscimo quantitativo sobre o contrato anterior, mas como montante correspondente aos quantitativos estimados para atendimento das necessidades administrativas durante o novo ciclo contratual.

X — DA CONCLUSÃO

Diante dos elementos apresentados, encontram-se demonstradas razões administrativas concretas para a celebração do **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 143/2025**.

A necessidade administrativa permanece porque os combustíveis constituem insumos necessários ao funcionamento da frota utilizada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo indispensáveis à execução das atividades administrativas e educacionais que dependem de deslocamento.

A continuidade contratual atende ao interesse público por assegurar abastecimento regular, preservar a disponibilidade operacional dos veículos e evitar que o encerramento da vigência anterior produza interrupções nas atividades dependentes da frota municipal.

Na qualidade de gestora responsável pela contratação, **atesto a regularidade da execução do Contrato nº 143/2025, a disponibilidade dos combustíveis para atendimento das requisições administrativas e a inexistência de ocorrências, inadimplementos ou falhas de gravidade suficiente que desaconselhem sua renovação**, manifestando-me favoravelmente à continuidade do ajuste.

Sob o aspecto econômico, a vantajosidade encontra respaldo objetivo na comparação realizada. Os preços contratuais de **R\$ 6,95/L para Gasolina Comum, R\$ 6,47/L para Diesel S-10 e R\$ 6,21/L para Diesel S-500** encontram-se inferiores às referências regionais adotadas de **R\$ 7,43/L, R\$ 7,37/L e R\$ 7,36/L**, respectivamente.

A aplicação dessas referências aos mesmos quantitativos produziria valor estimado de **R\$ 1.110.553,84**, enquanto a renovação totaliza **R\$ 989.608,24**, resultando em **diferença econômica estimada de R\$ 120.945,60 em favor da Administração**, equivalente a aproximadamente **10,89% abaixo do parâmetro comparativo global**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 92014/2025
RUBRICA: 2



Encontra-se igualmente confirmada a existência de previsão de prorrogação e renovação no Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como foram indicadas as dotações orçamentárias destinadas ao custeio da contratação.

A formalização definitiva deverá ser acompanhada da confirmação de saldo orçamentário suficiente e da manutenção das condições de habilitação da empresa contratada mediante documentação atualizada constante dos autos.

Assim, considerando conjuntamente a **permanência da necessidade administrativa, o interesse público na continuidade do abastecimento, a regularidade da execução contratual atestada pela gestão, a previsão expressa de prorrogação e a vantagem econômica objetivamente demonstrada, JUSTIFICO E MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 143/2025, firmado com POSTO ARCOIRIS LTDA, pelo período de 15 de agosto de 2026 a 15 de agosto de 2027, pelo valor global de R\$ 989.608,24 (novecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e oito reais e vinte e quatro centavos), observadas as demais formalidades legais, documentais e orçamentárias pertinentes.

Pastos Bons – MA, 10 de Agosto de 2026

Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretaria de Educação
Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PEOM/2025
RUBRICA: 2



Pastos Bons – MA, 10 de Agosto de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de prazo do Contrato nº 143/2025 que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para Secretaria de Educação do Município de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Valbea Pereira da Silva Sousa

Secretaria de Educação

Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA:



PARECER JURÍDICO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 143/2025

Contratada: POSTO ARCOIRIS LTDA, endereçada na AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 2007, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 11.333.172/0001-01, representada neste ato por Ires Maria Gonçalves de Sousa Mota, CPF nº 278.789.453-49;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 143/2025 que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para Secretaria de Educação do Município de Pastos Bons/MA.

I — RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Procuradoria Jurídica Municipal a análise acerca da possibilidade jurídica de formalização do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato Administrativo nº 143/2025, celebrado entre o Município de Pastos Bons/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.080.638/0001-66, e a empresa POSTO ARCOIRIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.333.172/0001-01, decorrente do Processo Administrativo nº 2025049/2025 e do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2025.

O ajuste administrativo possui como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustível destinado ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pastos Bons/MA, compreendendo o abastecimento dos veículos e equipamentos utilizados pela Administração Pública Municipal no desenvolvimento das atividades educacionais e administrativas vinculadas à política pública de educação.

O contrato originário foi celebrado sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, submetendo-se, portanto, ao regime jurídico instituído pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente quanto às regras referentes à duração dos contratos administrativos, prorrogação de vigência, manutenção das condições inicialmente pactuadas e demonstração da vantagem administrativa decorrente da continuidade contratual.

A vigência inicialmente estabelecida para o Contrato Administrativo nº 143/2025 compreendeu o período de 15 de agosto de 2025 a 15 de agosto de 2026, pretendendo a Administração, mediante o instrumento aditivo submetido à análise jurídica, promover a continuidade da relação contratual pelo período compreendido entre 15 de agosto de 2026 e 15 de agosto de 2027.

O 1º Termo Aditivo de Renovação foi assinado em 13 de agosto de 2026, portanto anteriormente ao encerramento da vigência contratual originária, circunstância relevante para a análise da validade temporal do ato administrativo, uma vez que a prorrogação contratual pressupõe a existência de vínculo jurídico ainda vigente no momento da formalização.

a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº REOP/2025
RUBRICA: 2



O valor global previsto para o período renovado corresponde a R\$ 989.608,24 (novecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e oito reais e vinte e quatro centavos).

Conforme as especificações e itens integrantes do instrumento contratual, a contratação compreende o fornecimento parcelado dos seguintes produtos:

Gasolina Comum, quantidade estimada de 45.000 litros, com valor unitário de R\$ 6,95, totalizando R\$ 312.750,00 (trezentos e doze mil, setecentos e cinquenta reais);

Óleo Diesel S-10 Comum, quantidade estimada de 87.200 litros, com valor unitário de R\$ 6,47, totalizando R\$564.184,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais);

Óleo Diesel S-500 Comum, quantidade estimada de 18.144 litros, com valor unitário de R\$ 6,21, totalizando R\$112.674,24 (cento e doze mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

A soma dos itens acima corresponde exatamente ao valor global destinado ao novo período contratual, qual seja, R\$989.608,24.

No que se refere à programação orçamentária, foram indicadas as seguintes dotações para suporte da despesa:

Unidade: 02 07 00 — Secretaria de Educação.

Classificação Programática: 12.122.0036.2015.0000 — Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 — Material de Consumo.

Também foi indicada:

Unidade: 02 07 00 — Secretaria de Educação.

Classificação Programática: 12.361.0038.1024.0000 — Manutenção do QSE.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 — Material de Consumo.

Foi informado pela Administração que o Edital, o Termo de Referência e/ou o Contrato Administrativo nº 143/2025 preveem expressamente a possibilidade de prorrogação e renovação contratual, atendendo ao requisito previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A instrução administrativa também contempla a necessidade de manifestação da gestão contratual quanto à execução anterior do ajuste, tendo sido informado que a empresa contratada vem cumprindo regularmente as obrigações assumidas, realizando o fornecimento parcelado dos combustíveis conforme as requisições administrativas, sem registro de ocorrências capazes de comprometer a continuidade da relação contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PEOM/2025
RUBRICA: 2



Para fins de demonstração da manutenção da vantajosidade econômica exigida pela legislação, foram indicados como parâmetros comparativos os preços médios regionais de combustíveis praticados na região de Balsas/MA, considerando levantamento realizado até a data de 10/08/2026, sendo utilizados os seguintes referenciais:

Gasolina Comum: R\$ 7,43 por litro;
Óleo Diesel S-10: R\$ 7,37 por litro;
Óleo Diesel S-500: R\$ 7,36 por litro.

Os preços atualmente contratados permanecem:

Gasolina Comum: R\$ 6,95 por litro;
Óleo Diesel S-10: R\$ 6,47 por litro;
Óleo Diesel S-500: R\$ 6,21 por litro.

A comparação demonstra que os preços praticados no Contrato Administrativo nº 143/2025 permanecem inferiores aos parâmetros regionais utilizados como referência, indicando manutenção da vantagem econômica da contratação.

A análise comparativa individualizada demonstra:

Quanto à Gasolina Comum, verifica-se diferença de R\$ 0,48 por litro entre o preço contratado e o parâmetro regional, correspondendo, considerando o quantitativo estimado de 45.000 litros, a uma vantagem comparativa aproximada de R\$ 21.600,00.

Quanto ao Óleo Diesel S-10, verifica-se diferença de R\$ 0,90 por litro, aplicada ao quantitativo estimado de 87.200 litros, representando vantagem comparativa aproximada de R\$ 78.480,00.

Quanto ao Óleo Diesel S-500, verifica-se diferença de R\$ 1,15 por litro, aplicada ao quantitativo estimado de 18.144 litros, representando vantagem comparativa aproximada de R\$ 20.865,60.

Somados os três itens, a diferença econômica comparativa estimada alcança aproximadamente R\$ 120.945,60 (cento e vinte mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) em favor da manutenção das condições atualmente pactuadas.

É importante destacar que a análise jurídica não substitui a atuação dos setores técnicos responsáveis pela gestão, fiscalização, contabilidade e planejamento administrativo, cabendo a esta Procuradoria exclusivamente verificar a existência de suporte jurídico suficiente para a continuidade contratual pretendida.

Compete, portanto, analisar se a situação apresentada encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente, especialmente diante das exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 para a prorrogação de contratos administrativos de execução continuada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA: 2



É o relatório. Passo à análise jurídica.

II — FUNDAMENTAÇÃO

II.1 — DA DELIMITAÇÃO E DA COMPETÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem por finalidade examinar a possibilidade de formalização do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato Administrativo nº 143/2025, limitando-se ao controle prévio de juridicidade da medida administrativa pretendida, especialmente quanto à existência de fundamento legal, adequação normativa, atendimento aos pressupostos estabelecidos pela legislação de regência e regularidade formal indispensável ao aperfeiçoamento do ato.

A atuação da Procuradoria Jurídica Municipal, no exercício de sua função consultiva, decorre da necessidade de assegurar que os atos praticados pela Administração Pública estejam submetidos aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como aos princípios expressamente incorporados pelo art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

O exame jurídico ora realizado não possui natureza de substituição da atuação dos agentes públicos responsáveis pela gestão contratual, fiscalização da execução, planejamento administrativo, análise mercadológica, disponibilidade financeira ou certificação contábil.

As avaliações relacionadas ao quantitativo efetivamente necessário de combustíveis, ao consumo operacional da frota, à logística de abastecimento, ao acompanhamento das entregas realizadas, à adequação da dotação orçamentária, à disponibilidade financeira e à conveniência administrativa constituem atribuições próprias dos setores técnicos e administrativos competentes.

À Procuradoria Jurídica compete verificar se, diante das informações apresentadas e dos documentos que integram a instrução processual, existe suporte jurídico suficiente para autorizar a continuidade do vínculo contratual, especialmente considerando que a prorrogação dos contratos administrativos não constitui ato automático, mas providência condicionada ao cumprimento dos requisitos legais.

A análise, portanto, concentra-se na compatibilidade jurídica da medida pretendida com o regime estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, sem substituir o juízo administrativo de oportunidade e conveniência reservado à autoridade competente.

Nesse sentido, a manifestação jurídica deve ser compreendida como instrumento de controle preventivo, destinado a reduzir riscos jurídicos, orientar a Administração e conferir segurança ao processo decisório, preservando, simultaneamente, a autonomia administrativa dos órgãos responsáveis pela condução contratual.

II.2 — DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA: 2



O Contrato Administrativo nº 143/2025 foi celebrado sob a vigência da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme expressamente informado nos elementos encaminhados para análise.

Assim, a pretendida renovação contratual deve observar integralmente o regime jurídico instituído pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente as disposições relacionadas à duração dos contratos administrativos, aos contratos de execução continuada, à necessidade de motivação administrativa e à demonstração da permanência da vantagem econômica.

A Lei nº 14.133/2021 promoveu significativa alteração na disciplina da duração contratual, abandonando a lógica meramente temporal e adotando uma perspectiva vinculada à natureza do objeto contratado e à permanência da necessidade administrativa.

Nesse contexto, a legislação passou a reconhecer que determinadas contratações públicas não se exaurem em uma única prestação, pois destinam-se a atender necessidades permanentes da Administração, cuja satisfação demanda continuidade operacional.

O art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 define serviços e fornecimentos contínuos como aqueles:

“serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.”

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Art. 6º, XV. Brasília, DF: Presidência da República, 2021.

A definição legal evidencia que a continuidade não decorre apenas da natureza material do bem ou serviço, mas da relação existente entre o objeto contratado e a necessidade administrativa que permanece ao longo do tempo.

No presente caso, o fornecimento parcelado de combustíveis contratado pela Secretaria Municipal de Educação possui característica compatível com essa definição jurídica.

Embora o objeto contratual envolva aquisição de produto físico, a execução não ocorre mediante entrega única e integral. Ao contrário, o fornecimento é realizado de forma parcelada, conforme as demandas administrativas, durante determinado período, justamente para assegurar que a Administração disponha continuamente do insumo necessário ao funcionamento de sua estrutura educacional.

O combustível, nesse cenário, não representa simples aquisição eventual. Constitui elemento operacional indispensável ao funcionamento da frota e ao desenvolvimento das atividades administrativas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA: 2



A interrupção abrupta do fornecimento poderia comprometer atividades públicas essenciais, razão pela qual a contratação assume natureza de fornecimento contínuo.

A interpretação conferida pela Administração ao objeto contratual encontra amparo no próprio texto legal da Lei nº 14.133/2021, que expressamente admite a existência de contratos de fornecimento contínuo sujeitos à prorrogação sucessiva quando presentes os requisitos legais.

II.3 — DA NATUREZA JURÍDICA DO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO

Inicialmente, importa esclarecer que a denominação administrativa atribuída ao instrumento — “Termo Aditivo de Renovação” — deve ser compreendida conforme sua natureza jurídica material.

No âmbito dos contratos administrativos, a chamada renovação contratual frequentemente corresponde, juridicamente, à prorrogação da vigência de contrato já existente, preservando-se a relação jurídica originária e prolongando-se seus efeitos para período posterior.

Não se trata, portanto, de nova contratação independente, mas de extensão temporal de vínculo administrativo anteriormente constituído, desde que mantidos os pressupostos que justificaram a contratação original.

A prorrogação contratual encontra previsão específica no art. 107 da Lei nº 14.133/2021:

“Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.” BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Art. 107. Brasília, DF: Presidência da República, 2021.

A norma estabelece requisitos objetivos para a validade da prorrogação: a existência de previsão no instrumento convocatório ou contratual, a caracterização do objeto como serviço ou fornecimento contínuo, a demonstração de que as condições permanecem vantajosas, a manifestação da autoridade competente, a observância do limite máximo de duração contratual.

Portanto, a prorrogação não constitui direito subjetivo da contratada, tampouco simples faculdade administrativa desvinculada de motivação.

Trata-se de decisão administrativa vinculada à demonstração de que a continuidade contratual permanece sendo a solução mais adequada ao interesse público.

11



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PEO 14/2025
RUBRICA: 2



No caso concreto, verifica-se, em análise inicial, a presença dos pressupostos jurídicos necessários: o contrato encontra-se vigente, o objeto permanece necessário, há previsão expressa de prorrogação, a execução contratual anterior foi considerada satisfatória, os preços permanecem inferiores aos parâmetros regionais apresentados.

Dessa forma, o instrumento pretendido apresenta natureza jurídica compatível com a hipótese prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

II.4 — DA EXISTÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA DE PRORROGAÇÃO NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E/OU CONTRATO

Um dos requisitos fundamentais estabelecidos pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021 consiste na existência de previsão prévia autorizadora da prorrogação.

A exigência decorre da própria lógica do procedimento licitatório, pois a possibilidade de continuidade contratual deve ser conhecida pelos interessados desde a fase inicial da contratação.

A Administração não pode, após a conclusão do procedimento competitivo, alterar unilateralmente a perspectiva temporal do contrato de modo a criar vantagem não prevista originalmente aos participantes.

No presente caso, foi expressamente informado que: “O Edital/TR/Contrato prevê prorrogação e renovação contratual.” Tal informação demonstra o atendimento do requisito legal.

A previsão contratual assegura que todos os participantes do procedimento licitatório tiveram conhecimento prévio da possibilidade de continuidade do vínculo, preservando os princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e segurança jurídica.

A ausência de previsão impediria a extensão contratual, pois a Administração estaria diante de contratação com prazo previamente delimitado, cuja alteração representaria inovação incompatível com o planejamento originalmente realizado.

Entretanto, estando presente a autorização no instrumento convocatório e contratual, inexistente impedimento jurídico decorrente desse aspecto.

II.5 — DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA PERMANENTE E DO INTERESSE PÚBLICO

A análise da prorrogação contratual exige verificar se a necessidade pública que originou a contratação permanece existente.

No caso em exame, verifica-se que o objeto contratado continua diretamente relacionado ao funcionamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº REOM/2005
RUBRICA: 2



O fornecimento de combustível constitui insumo indispensável para a execução das atividades administrativas, logísticas e operacionais vinculadas à estrutura educacional municipal.

A Administração Pública educacional não atua exclusivamente dentro das unidades escolares. A prestação adequada do serviço público de educação depende de uma cadeia operacional composta por deslocamentos administrativos, apoio técnico, acompanhamento das unidades, transporte de materiais, fiscalização e demais atividades que demandam utilização de veículos.

A eventual interrupção do fornecimento de combustível poderia comprometer a continuidade de atividades públicas, ocasionando prejuízos à eficiência administrativa e ao cumprimento das políticas educacionais municipais.

O princípio da continuidade administrativa exige que a Administração adote providências destinadas a evitar interrupções injustificadas em serviços e atividades essenciais.

Nesse contexto, a prorrogação contratual representa medida destinada a preservar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Educação, evitando a descontinuidade de abastecimento e assegurando maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

A manutenção do contrato também evita a instauração imediata de novo procedimento licitatório para objeto cuja necessidade permanece inalterada, permitindo que a Administração concentre seus esforços administrativos em atividades prioritárias sem comprometer a observância da legalidade.

A continuidade contratual, portanto, revela-se juridicamente fundamentada não pela simples preferência pela manutenção do contratado, mas pela permanência objetiva da necessidade pública e pela demonstração de que a solução existente continua adequada.

II.6 — DA TEMPESTIVIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A análise da tempestividade constitui elemento indispensável para a verificação da validade jurídica da prorrogação contratual, uma vez que a extensão da vigência pressupõe a existência de vínculo administrativo ainda vigente no momento da formalização do instrumento aditivo.

Conforme consta dos autos administrativos, o Contrato Administrativo nº 143/2025 possuía vigência originária compreendida entre 15 de agosto de 2025 e 15 de agosto de 2026.

O 1º Termo Aditivo de Renovação foi celebrado em 13 de agosto de 2026, ou seja, antes do encerramento do prazo contratual inicialmente estabelecido.

A circunstância possui relevância jurídica, pois impede a ocorrência de solução de continuidade entre o contrato originário e o período subsequente pretendido pela Administração.

d



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº RE014/2025
RUBRICA: 2



A prorrogação contratual deve ocorrer enquanto existente a relação jurídica administrativa, não sendo juridicamente adequada a tentativa de restabelecimento de contrato já encerrado por simples instrumento aditivo posterior ao término da vigência.

A formalização antecipada preserva a continuidade do vínculo e demonstra planejamento administrativo, permitindo que a Administração Pública mantenha regularmente a prestação contratada sem interrupção.

A jurisprudência administrativa consolidada pelos órgãos de controle externo reconhece que a prorrogação deve ser formalizada previamente ao encerramento da vigência contratual, justamente porque o aditamento constitui instrumento de alteração de relação jurídica existente, e não mecanismo de restauração de contrato extinto.

Nesse sentido, a Advocacia-Geral da União, ao disciplinar internamente a matéria envolvendo contratos continuados, orienta que a Administração deve adotar providências tempestivas para evitar a extinção do vínculo antes da formalização da prorrogação.

No presente caso, verifica-se que o requisito temporal foi atendido, uma vez que o termo aditivo foi assinado em momento anterior ao encerramento da vigência contratual originária.

II.7 — DA REGULARIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

A prorrogação dos contratos administrativos contínuos não deve ser analisada exclusivamente sob o aspecto econômico.

A continuidade do vínculo pressupõe, igualmente, avaliação acerca do desempenho do contratado durante a execução anterior.

A Administração Pública, ao decidir pela manutenção de determinada relação contratual, deve verificar se o contratado cumpriu adequadamente as obrigações assumidas, se os produtos foram fornecidos conforme as condições pactuadas e se inexistem registros administrativos capazes de demonstrar inadequação da execução.

No presente caso, foi indicada a manifestação da gestão contratual no sentido da regularidade da execução.

Considerando a natureza específica do objeto (fornecimento parcelado de combustível) a manifestação administrativa deve ser compreendida nos seguintes termos:

“O Gestor do Contrato Administrativo nº 143/2025 atesta que a empresa POSTO ARCOIRIS LTDA vem executando regularmente as obrigações assumidas no instrumento contratual, realizando o fornecimento parcelado de combustíveis conforme as solicitações e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE04/2025
RUBRICA: [assinatura]



necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA, observando os quantitativos requisitados, as condições estabelecidas no contrato e os procedimentos administrativos de abastecimento, inexistindo, até o presente momento, ocorrências relacionadas a atrasos injustificados, falhas relevantes de fornecimento, descumprimentos contratuais, inadimplementos ou circunstâncias administrativas capazes de desaconselhar a renovação contratual.”

A manifestação do gestor constitui elemento essencial da motivação administrativa, pois demonstra que a continuidade contratual não decorre apenas de uma avaliação abstrata de preço, mas também da experiência concreta obtida durante a execução do ajuste.

Importante destacar que eventual referência genérica à “disponibilidade do sistema” ou “obrigações de suporte” não possui aplicação material ao presente contrato, pois tais expressões correspondem a modelos próprios de contratos tecnológicos ou de prestação continuada de serviços digitais.

No contrato em análise, a obrigação principal consiste no fornecimento de combustíveis, razão pela qual a aferição da regularidade deve concentrar-se na disponibilidade dos produtos, atendimento das requisições, qualidade do fornecimento, cumprimento dos prazos e ausência de ocorrências impeditivas.

Assim, considerando a manifestação administrativa apresentada, verifica-se a existência de elemento favorável à continuidade do vínculo.

II.8 — DA MANUTENÇÃO DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO

A demonstração da vantajosidade constitui requisito indispensável para a prorrogação dos contratos administrativos de fornecimento contínuo.

O art. 107 da Lei nº 14.133/2021 condiciona expressamente a continuidade contratual à comprovação de que “as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração”.

A exigência legal possui fundamento nos princípios da eficiência, economicidade e busca pela proposta mais vantajosa, previstos tanto na Constituição Federal quanto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública não pode simplesmente prorrogar um contrato pelo fato de sua execução anterior ter sido satisfatória. É necessário demonstrar que a manutenção da relação jurídica continua representando solução economicamente adequada.

No presente caso, foram apresentados os preços atualmente praticados no Contrato Administrativo nº 143/2025:
Gasolina Comum: R\$ 6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos) por litro;
Óleo Diesel S-10: R\$ 6,47 (seis reais e quarenta e sete centavos) por litro;

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE04/2025
RUBRICA: o



Óleo Diesel S-500: R\$ 6,21 (seis reais e vinte e um centavos) por litro.

Para fins comparativos, foram utilizados os preços médios regionais indicados pela Administração, referentes à região de Balsas/MA, pesquisados até a data de 10/08/2026:

Gasolina Comum: R\$ 7,43 por litro;

Óleo Diesel S-10: R\$ 7,37 por litro;

Óleo Diesel S-500: R\$ 7,36 por litro.

A comparação evidencia que os valores contratados permanecem inferiores aos referenciais regionais utilizados.

Quanto à Gasolina Comum, observa-se diferença favorável à Administração de:

$R\$ 7,43 - R\$ 6,95 = R\$ 0,48$ por litro.

Considerando o quantitativo estimado de 45.000 litros:

$45.000 \times R\$ 0,48 = R\$ 21.600,00$.

No item Óleo Diesel S-10, verifica-se diferença de:

$R\$ 7,37 - R\$ 6,47 = R\$ 0,90$ por litro.

Considerando o quantitativo estimado de 87.200 litros:

$87.200 \times R\$ 0,90 = R\$ 78.480,00$.

No item Óleo Diesel S-500, verifica-se diferença de:

$R\$ 7,36 - R\$ 6,21 = R\$ 1,15$ por litro.

Considerando o quantitativo estimado de 18.144 litros:

$18.144 \times R\$ 1,15 = R\$ 20.865,60$.

A soma das vantagens comparativas alcança:

$R\$ 21.600,00 + R\$ 78.480,00 + R\$ 20.865,60 = R\$ 120.945,60$.

Dessa forma, considerando os quantitativos estimados para o período renovado, verifica-se que a manutenção do Contrato nº 143/2025 representa vantagem econômica comparativa estimada em R\$ 120.945,60 (cento e vinte mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) quando confrontada com os preços regionais utilizados como referência.

Importante destacar que a presente análise não pretende afirmar que inexistirá qualquer variação mercadológica possível, tampouco substitui pesquisa formal de preços quando exigida pelos setores competentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA: 2



A conclusão jurídica limita-se aos elementos apresentados pela Administração: considerando os referenciais indicados, os preços contratados permanecem inferiores aos parâmetros comparativos, evidenciando manutenção da vantajosidade exigida pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

II.9 — DA VANTAGEM ADMINISTRATIVA EM SENTIDO AMPLO

A vantajosidade da prorrogação contratual não pode ser compreendida exclusivamente pela comparação matemática entre preços.

A contratação pública eficiente exige avaliação global da solução administrativa, considerando não apenas o valor econômico imediato, mas também os custos administrativos, operacionais e institucionais envolvidos na substituição de um fornecedor.

A realização de novo procedimento licitatório demanda planejamento, elaboração de documentos preparatórios, análise jurídica, publicação, processamento das propostas, julgamento, habilitação e posterior formalização contratual.

Quando o contrato vigente apresenta execução satisfatória, preços competitivos e necessidade administrativa permanente, a continuidade pode representar medida mais eficiente e econômica.

No caso concreto, a Administração preserva fornecedor cuja capacidade operacional já foi previamente demonstrada, mantém preços inferiores aos parâmetros comparativos apresentados e evita risco de interrupção do abastecimento necessário às atividades educacionais.

A vantagem administrativa, portanto, manifesta-se em dupla dimensão: a dimensão econômica, decorrente da manutenção dos preços contratados abaixo dos referenciais regionais, e a dimensão operacional, relacionada à continuidade do fornecimento e preservação da capacidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

A decisão de prorrogar encontra-se, portanto, alinhada ao princípio da eficiência administrativa, pois busca maximizar a utilização dos recursos públicos e preservar solução contratual que permanece adequada ao interesse público.

II.10 — DA DOCTRINA ADMINISTRATIVISTA SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS CONTÍNUOS E VANTAJOSIDADE

A doutrina administrativa brasileira consolidou entendimento segundo o qual a prorrogação dos contratos administrativos contínuos exige demonstração objetiva de que a continuidade permanece conveniente e vantajosa para a Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº Pe014/2025
RUBRICA: 2



Marçal Justen Filho, ao analisar os contratos administrativos sob a perspectiva da Lei nº 14.133/2021, destaca que a contratação pública deve estar permanentemente vinculada à satisfação das finalidades administrativas que justificaram sua celebração.

Segundo o autor, o contrato administrativo não constitui instrumento destinado à preservação de interesses privados do contratado, mas mecanismo jurídico voltado à realização concreta do interesse público. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021)

A compreensão doutrinária aplica-se diretamente ao caso analisado, pois a continuidade do fornecimento de combustível somente se justifica porque permanece necessária à execução das atividades administrativas educacionais.

Joel de Menezes Niebuhr, ao tratar da prorrogação de contratos administrativos contínuos, ressalta a necessidade de demonstração da vantagem administrativa como fundamento da continuidade contratual.

O autor ensina que a prorrogação não deve ser compreendida como mera extensão temporal automática, mas como escolha administrativa condicionada à obtenção de vantagem. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Belo Horizonte: Fórum)

A doutrina de Niebuhr possui especial pertinência ao presente caso, pois a Administração demonstrou a permanência da vantagem econômica mediante comparação dos preços contratados com referenciais regionais.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro, ao desenvolver a teoria do regime jurídico-administrativo, destaca que a Administração Pública está vinculada à finalidade pública e aos princípios que orientam sua atuação. DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas.

A renovação contratual analisada encontra fundamento justamente nessa premissa: a manutenção do contrato não decorre de interesse particular da Administração ou da contratada, mas da necessidade de preservar uma solução adequada ao serviço público educacional.

José dos Santos Carvalho Filho, ao tratar dos contratos administrativos, ressalta que esses instrumentos possuem finalidade pública e estão submetidos a regime jurídico próprio em razão da posição institucional da Administração. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Atlas)

Assim, a prorrogação deve ser compreendida como instrumento de realização do interesse público, desde que preservados os requisitos legais.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ao abordar a contratação administrativa, destaca que a proposta mais vantajosa não corresponde necessariamente ao menor preço isolado, mas à solução que melhor atende ao interesse público



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 98014/2025
RUBRICA: D



considerando os diversos fatores envolvidos. (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta sem Licitação. Belo Horizonte: Fórum)

No presente caso, a vantagem administrativa decorre da conjugação entre preço competitivo, execução satisfatória, continuidade operacional e redução de custos administrativos.

II.11 — DAS ORIENTAÇÕES DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS CONTÍNUOS

A análise da possibilidade de prorrogação contratual deve considerar, além da legislação positiva, os entendimentos consolidados pela Advocacia Pública acerca da interpretação sistemática dos requisitos aplicáveis aos contratos administrativos de execução continuada.

A Advocacia-Geral da União, no exercício de sua competência institucional de orientação jurídica da Administração Pública Federal, consolidou entendimento no sentido de que a prorrogação dos contratos contínuos exige demonstração concreta da permanência da necessidade administrativa, da existência de previsão autorizadora e da manutenção da vantagem econômica.

A orientação jurídica da AGU parte da premissa de que a prorrogação contratual não representa simples extensão automática do prazo inicialmente estabelecido, mas verdadeiro ato administrativo motivado, cuja validade depende da demonstração de que a continuidade do ajuste permanece adequada ao interesse público.

Nesse sentido, destaca-se a **Orientação Normativa AGU nº 99/2025**, que dispõe:

“I - A legalidade da prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços e de fornecimentos contínuos, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demanda expressa previsão no edital ou em cláusula contratual.” BRASIL. Advocacia-Geral da União. **Orientação Normativa nº 99/2025**. Brasília/DF: Advocacia-Geral da União, 2025.

A orientação reforça requisito já previsto expressamente na legislação nacional: a Administração somente pode promover a prorrogação quando essa possibilidade tenha sido previamente contemplada nos instrumentos que estruturaram a contratação.

No caso concreto, conforme informado pela Administração, o Edital, Termo de Referência e/ou Contrato Administrativo nº 143/2025 contemplam previsão expressa de prorrogação, razão pela qual o requisito formal encontra-se atendido.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PEOM/2025
RUBRICA: 2



A AGU também orienta que a análise da prorrogação deve considerar a preservação das condições econômicas inicialmente pactuadas, evitando que a Administração mantenha contratos cuja continuidade represente perda de eficiência ou desvantagem econômica.

Essa orientação encontra correspondência direta com o presente caso, pois a análise comparativa realizada demonstra que os preços contratados permanecem inferiores aos referenciais regionais utilizados como parâmetro.

Embora os entendimentos da Advocacia-Geral da União não possuam força vinculante automática sobre os Municípios, constituem importante referência interpretativa, especialmente por analisarem a aplicação da mesma Lei Federal nº 14.133/2021, diploma normativo de abrangência nacional.

II.12 — DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO SOBRE CONTRATOS CONTÍNUOS E PRORROGAÇÃO

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que a prorrogação dos contratos administrativos continuados constitui instrumento legítimo de eficiência administrativa, desde que observados os requisitos legais e demonstrada a vantagem da manutenção do vínculo.

A Lei nº 14.133/2021 inovou ao disciplinar expressamente a possibilidade de prorrogação sucessiva dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, estabelecendo limite temporal máximo e exigindo avaliação permanente das condições contratadas.

O Tribunal de Contas da União, ao tratar da matéria em seus instrumentos de orientação, destaca que a Administração deve demonstrar, previamente à prorrogação, que a manutenção contratual permanece mais vantajosa do que a realização de nova contratação.

Nesse sentido, o TCU orienta:

“A prorrogação contratual somente deve ser realizada quando demonstrado que a manutenção do contrato permanece vantajosa para a Administração.” BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU. Brasília/DF: Tribunal de Contas da União.

A orientação harmoniza-se com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a continuidade contratual depende da comprovação da permanência da vantagem administrativa.

No presente processo, verifica-se que a Administração realizou análise econômica comparativa, considerando os preços praticados no contrato e os valores médios regionais informados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 3E014/2025
RUBRICA: 2



A conclusão apresentada demonstra que a continuidade contratual não decorre de mera comodidade administrativa, mas de avaliação objetiva de que os preços contratados permanecem competitivos.

Além disso, o TCU reconhece que a análise da vantagem administrativa deve considerar não apenas o valor financeiro imediato, mas também os custos envolvidos na substituição do contratado, os riscos operacionais e a continuidade do serviço público.

No presente caso, a manutenção do vínculo contratual permite: a preservação do abastecimento contínuo da Secretaria Municipal de Educação, a manutenção de fornecedor cuja execução anterior foi considerada satisfatória, a continuidade operacional sem interrupção administrativa, a preservação de preços inferiores aos referenciais comparativos apresentados.

Dessa forma, a solução adotada encontra compatibilidade com a orientação dos órgãos de controle externo.

II.13 — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA COMPATIBILIDADE DA DESPESA

A instrução administrativa apresenta indicação de dotação orçamentária destinada ao suporte financeiro da contratação.

Foram indicadas as seguintes classificações:

Unidade: 02 07 00 — Secretaria de Educação.

Classificação Programática: 12.122.0036.2015.0000 — Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 — Material de Consumo.

E:

Unidade: 02 07 00 — Secretaria de Educação.

Classificação Programática: 12.361.0038.1024.0000 — Manutenção do QSE.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 — Material de Consumo.

A natureza da despesa indicada mostra-se compatível com o objeto contratado, considerando que o fornecimento de combustíveis caracteriza aquisição de material de consumo destinado ao funcionamento administrativo.

A presente análise jurídica não substitui a manifestação técnica do setor contábil responsável, a quem compete verificar: a existência efetiva de saldo orçamentário, a adequação da classificação da despesa, a compatibilidade financeira da execução, a correta vinculação dos recursos utilizados.

Assim, a indicação da dotação constitui elemento favorável à continuidade contratual, permanecendo necessária a certificação contábil competente antes da execução financeira integral do instrumento aditivo.

II.14 — DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DA REGULARIDADE DOCUMENTAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA: 2



A prorrogação contratual não dispensa a Administração de verificar se permanecem presentes as condições jurídicas e fiscais que permitiram a contratação originária.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a Administração deve acompanhar permanentemente a regularidade do contratado, especialmente quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas durante a contratação.

A manutenção dessas condições decorre dos princípios da segurança jurídica, legalidade e proteção do interesse público.

Assim, recomenda-se que permaneçam juntados aos autos administrativos:

- a comprovação da manutenção da habilitação jurídica da empresa contratada;
- as certidões de regularidade fiscal perante os entes competentes;
- a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- as consultas aos cadastros oficiais exigidos pela legislação;
- a manifestação da contratada quanto ao interesse na continuidade;
- a autorização da autoridade competente;
- a publicação do instrumento quando exigida.

A ausência desses elementos não necessariamente invalida a decisão administrativa em sua origem, mas impede a perfeita formalização do aditamento até que a instrução seja completada.

A regularidade documental constitui, portanto, condição de aperfeiçoamento do ato administrativo.

II.15 — DA REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL APLICÁVEL

Além da legislação federal, a análise deve considerar os regulamentos editados pelo Município de Pastos Bons/MA para aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Municipal.

O Município editou regulamentação própria destinada a disciplinar procedimentos relacionados às contratações públicas, adequando a aplicação da Nova Lei de Licitações às peculiaridades administrativas locais.

Nesse contexto, destacam-se:

Decreto Municipal nº 11/2026, que regulamenta os Estudos Técnicos Preliminares no âmbito municipal, disciplinando hipóteses de elaboração, dispensa e aplicação conforme a natureza da contratação.

A norma possui relevância porque estabelece racionalização documental em determinadas situações, especialmente quando a Administração realiza alterações contratuais mediante termo aditivo, hipótese em que deve ser observada a disciplina específica estabelecida pelo regulamento.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PEOIM/2025
RUBRICA: 2



Decreto Municipal nº 12/2026, que regulamenta o Plano de Contratações Anual no âmbito municipal, disciplinando o planejamento das contratações administrativas e sua compatibilização com a programação orçamentária.

Decreto Municipal nº 13/2026, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Pastos Bons/MA, estabelecendo procedimentos administrativos, competências, fluxos e parâmetros de atuação dos agentes públicos envolvidos nas contratações.

A observância desses atos normativos municipais reforça a segurança jurídica do procedimento, permitindo que a contratação seja analisada não apenas sob a ótica da legislação nacional, mas também conforme as regras internas de governança administrativa.

Assim, a formalização do presente Termo Aditivo deverá observar simultaneamente:

- a Lei Federal nº 14.133/2021;
- os regulamentos municipais vigentes;
- as normas internas administrativas aplicáveis;
- os princípios constitucionais da Administração Pública.

II.16 — DA SUBSUNÇÃO DO CASO CONCRETO AOS REQUISITOS DO ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021

A análise sistemática dos elementos apresentados permite verificar a presença dos pressupostos jurídicos necessários à prorrogação contratual.

O primeiro requisito consiste na existência de contrato administrativo válido e vigente.

O Contrato nº 143/2025 encontra-se vigente até 15/08/2026, tendo o termo aditivo sido firmado em 13/08/2026, portanto antes do encerramento do prazo contratual.

O segundo requisito corresponde à existência de previsão autorizadora.

A Administração informou expressamente que o Edital, Termo de Referência e/ou Contrato preveem a possibilidade de prorrogação.

O terceiro requisito consiste na permanência da necessidade administrativa.

O fornecimento parcelado de combustíveis continua necessário ao funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

O quarto requisito corresponde à regular execução contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA: 2



A gestão contratual declarou a inexistência de ocorrências capazes de desaconselhar a continuidade.

O quinto requisito consiste na manutenção da vantagem econômica.

A comparação realizada demonstra que os preços contratados permanecem inferiores aos referenciais regionais apresentados.

Dessa forma, verifica-se que a hipótese concreta apresenta compatibilidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação pretendida não representa mera extensão formal do prazo contratual, mas providência administrativa fundamentada em necessidade pública permanente, execução satisfatória e manutenção da economicidade.

III — CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 2025049/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2025, o regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de previsão expressa de prorrogação no Edital, Termo de Referência e/ou Contrato Administrativo nº 143/2025, a permanência da necessidade administrativa, a regularidade da execução contratual, a manifestação favorável da gestão, a indicação de dotação orçamentária compatível e a demonstração objetiva da manutenção da vantajosidade econômica, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA FAVORAVELMENTE À FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2025**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA e a empresa POSTO ARCOIRIS LTDA, pelo período compreendido entre 15 de agosto de 2026 e 15 de agosto de 2027, no valor global de R\$ 989.608,24 (novecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e oito reais e vinte e quatro centavos).

A conclusão favorável encontra fundamento jurídico no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a prorrogação sucessiva dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, desde que exista previsão autorizadora e que a Administração demonstre a permanência da vantagem das condições pactuadas.

No caso concreto, verifica-se que o objeto contratual permanece indispensável ao funcionamento das atividades administrativas e educacionais da Secretaria Municipal de Educação, não havendo alteração da necessidade pública que justificou a contratação originária.

A execução contratual anterior foi considerada satisfatória pela gestão responsável, inexistindo registros de falhas, inadimplementos ou circunstâncias capazes de recomendar a substituição da solução contratual existente.

A vantajosidade econômica encontra-se demonstrada pelos elementos apresentados, especialmente pela comparação entre os preços contratados e os referenciais regionais de Balsas/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA: o



Os valores contratados permanecem inferiores aos parâmetros comparativos:

Gasolina Comum: R\$ 6,95/litro, contra referência de R\$ 7,43/litro;

Diesel S-10: R\$ 6,47/litro, contra referência de R\$ 7,37/litro;

Diesel S-500: R\$ 6,21/litro, contra referência de R\$ 7,36/litro.

Considerando os quantitativos estimados, a diferença econômica comparativa representa vantagem aproximada de R\$ 120.945,60, demonstrando que a manutenção do contrato permanece economicamente favorável à Administração.

Ressalta-se, contudo, que a eficácia administrativa do instrumento aditivo permanece condicionada à manutenção nos autos de todos os documentos necessários à perfeita instrução processual, especialmente: comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da contratada, manutenção das condições de habilitação, manifestação formal da fiscalização contratual, certificação contábil da disponibilidade orçamentária, autorização da autoridade competente, demais providências administrativas exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelos regulamentos municipais aplicáveis.

Cumpridas tais providências, não se identifica impedimento jurídico à celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 143/2025, revelando-se a medida compatível com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, continuidade administrativa e interesse público.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 12 de Agosto de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS



AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 143/2025

Contratada: POSTO ARCOIRIS LTDA, endereçada na AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 2007, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 11.333.172/0001-01, representada neste ato por Ires Maria Gonçalo de Sousa Mota, CPF nº 278.789.453-49;

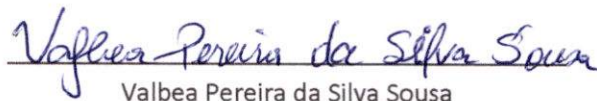
OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 143/2025 que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para Secretaria de Educação do Município de Pastos Bons/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 12 de Agosto de 2026



Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretaria de Educação
Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 014/2025
RUBRICA: _____



1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 143/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 014/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025049/2025



OBJETO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 143/2025 que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para Secretaria de Educação do Município de Pastos Bons/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 989.608,24 (novecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e oito reais e vinte e quatro centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 15 de Agosto de 2026
FINAL: 15 de Agosto de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66
AV Amélia Gonçalves, SN, São José, Pastos Bons, Maranhão.
Valbea Pereira da Silva Sousa, CPF nº 912.480.273-53



DADOS DO CONTRATADO

POSTO ARCOIRIS LTDA, CNPJ nº 11.333.172/0001-01
AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 2007, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão
posto-arcoiris@hotmail.com, (99) 3555-1129,
Ires Maria Gonçalves de Sousa Mota, CPF nº 278.789.453-49

PREÂMBULO

Aos 13 de Agosto de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.080.638/0001-66, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 143/2025 por mais **12 (doze) meses**, a partir de 15/08/2026 até 15/08/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 014/2025
RUBRICA: _____



2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$ 989.608,24 (novecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e oito reais e vinte e quatro centavos), conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1 - GASOLINA COMUM	LT	45.000	R\$ 6,95	R\$ 312.750,00
2	1 - ÓLEO DIESEL S-10 COMUM	LT	87.200	R\$ 6,47	R\$ 564.184,00
3	1 - ÓLEO DIESEL S-500 COMUM	LT	18.144	R\$ 6,21	R\$ 112.674,24
Valor Total					R\$ 989.608,24

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 07 00 SECRETARIA DE EDUCACAO

CLASSIFICAÇÃO: 12.122.0036.2015.0000 MANUT E FUNC DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 07 00 SECRETARIA DE EDUCACAO

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0038.1024.0000 MANUT DO QSE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

15.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 13 de Agosto de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

VALBEA PEREIRA DA
SILVA
SOUSA:91248027353

Assinado de forma digital por
VALBEA PEREIRA DA SILVA
SOUSA:91248027353
Dados: 2026.08.13 09:40:15
-03'00'

Valbea Pereira da Silva Sousa
Secretaria de Educação
Portaria nº 004/2025

PELA CONTRATADA

IRES MARIA GONCALO DE
SOUSA MOTA:27878945349

Assinado de forma digital por IRES
MARIA GONCALO DE SOUSA
MOTA:27878945349
Dados: 2026.08.13 15:46:58 -03'00'

Ires Maria Gonçalves de Sousa Mota
CPF nº 278.789.453-49
Contratada

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 143/2025, assinado em 13/08/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 143/2025 que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para Secretaria de Educação do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025049/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014/2025. Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: POSTO ARCOIRIS LTDA, CNPJ nº 11.333.172/0001-01. Valor Global: R\$ 989.608,24 (novecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e oito reais e vinte e quatro centavos). Vigência Inicial: 15 de Agosto de 2026. Vigência Final: 15 de Agosto de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretaria de Educação. Pastos Bons - MA, 13 de Agosto de 2026.



Município de Pastos Bons - MA

DIÁRIO OFICIAL

VOL. V - Nº 01440 / 2026
ISSN - 2965 - 0979
QUARTA - 19 DE AGOSTO DE 2026

EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 041/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025008/2025	FOLHAS. Nº	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026058/2026	PROC. Nº	2604/2025
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 232/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024066/2024	RUBRICA	2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 141/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025049/2025		1
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 142/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025049/2025		1
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 143/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025049/2025		1
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 144/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025049/2025		2
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 145/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025049/2025		2
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 140/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025049/2025		2
ERRATA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026048/2026		2
ERRATA - CONTRATO Nº 098/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026048/2026		2
ERRATA - CONTRATO Nº 099/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026048/2026		2
ERRATA - CONTRATO Nº 100/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026048/2026		2
ERRATA - CONTRATO Nº 101/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026048/2026		2

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 041/2025, assinado em 19/06/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Quantitativo aditamento de quantidade inicial do Contrato 041/2025 para a Contratação de empresa na prestação de serviços na produção e organização de eventos com atrações culturais do Município de Pastos Bons - MA. Processo Administrativo nº 2025008/2025. Modalidade: Adesão nº 001/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: C. EDUARDO DA SILVA, CNPJ nº 19.587.452/0001-40. Valor do Aditivo: R\$422.456,04 (quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos). Vigência Inicial: 31 de Dezembro de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2026. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 19 de Junho de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2026, assinado em 19/08/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos, psicotrópicos e insumos hospitalares, destinados a atender às necessidades assistenciais, ambulatoriais, farmacêuticas e operacionais da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-MA. Processo Administrativo nº 2026058/2026. Modalidade: Adesão nº 012/2026. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: DISMA DISTRIBUIDORA MARANHÃO LTDA, CNPJ nº 46.336.879/0001-48. Valor Global: R\$ 3.655.795,74 (três milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos). Vigência Inicial: 19 de Agosto de 2026. Vigência Final: 19 de Agosto de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 19 de Agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 232/2024, assinado em 19/08/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 232/2024 que objetiva a Contratação de licenciamento de software para a agenda médica, prontuário e receituário médico da Secretaria de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024066/2024. Modalidade: Inexigibilidade nº 011/2024. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: CODEMED TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ nº 10.873.169/0001-00. Valor Global: R\$7.001,61 (sete mil e um reais e sessenta e um centavos). Vigência Inicial: 24 de Agosto de 2026. Vigência Final: 24 de Agosto de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 19 de Agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 141/2025, assinado em 13/08/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 141/2025 que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025049/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014/2025. Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: POSTO ARCOIRIS LTDA, CNPJ nº 11.333.172/0001-01. Valor Global: R\$ 1.809.520,00 (um milhão, oitocentos e nove mil e quinhentos e vinte reais). Vigência Inicial: 15 de Agosto de 2026. Vigência Final: 15 de Agosto de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 13 de Agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 142/2025, assinado em 13/08/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do 142/2025 que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB) do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025049/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação Básica, CNPJ nº 49.783.130/0001-37, CONTRATADO: POSTO ARCOIRIS LTDA, CNPJ nº 11.333.172/0001-01. Valor Global: R\$ 1.727.834,40 (um milhão, setecentos e vinte e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos). Vigência Inicial: 15 de Agosto de 2026. Vigência Final: 15 de Agosto de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 13 de Agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 143/2025, assinado em 13/08/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 143/2025 que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para Secretaria de Educação do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025049/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014/2025. Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: POSTO ARCOIRIS LTDA, CNPJ nº 11.333.172/0001-01. Valor Global: R\$ 989.608,24 (novecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e oito reais e vinte e quatro centavos). Vigência Inicial: 15 de Agosto de 2026. Vigência Final: 15 de Agosto de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 13 de Agosto de 2026.



CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO

www.pastosbons.ma.gov.br

EXECUTIVO

1 / 3



FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE014/2025

RUBRICA 2



PREFEITURA DE
PASTOS BONOS
Uma cidade para todos



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:05277
173000175**

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:0527717300017
5
Dados: 2026.08.19
21:56:30 -03'00'





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FOLHAS. Nº

PROC. Nº

PE014/2005

RUBRICA

e

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.333.172/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/10/2009
NOME EMPRESARIAL POSTO ARCOIRIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO ARCOIRIS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV DOMINGOS SERTAO	NUMERO 2007	COMPLEMENTO *****
CEP 65.870-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICÍPIO PASTOS BONOS
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (99) 3555-1129
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/10/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/07/2026 às 11:59:36 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE014/2025

RUBRICA e

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POSTO ARCOIRIS LTDA
CNPJ: 11.333.172/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:14:03 do dia 29/06/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/12/2026.

Código de controle da certidão: **98F9.82B3.AF5D.8019**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº 26.014/2025
RUBRICA 2

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 053600/26

Data da 27/05/2026 15:08:18

Inscrição Estadual: 123233542

CPF/CNPJ: 11333172000101

Razão Social: POSTO ARCOIRIS LTDA-ME

Endereço: AVE DOMINGOS SERTAO, 2007 CEP: 65870000 - SAO JOSE

Telefone: (99)00000000

Município: PASTOS BONS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 25/08/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 29/05/2026 12:00:32



FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 26014/2025
RUBRICA 2

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 146218/26

Data da

09/06/2026 16:49:22

Inscrição Estadual: 123233542

CPF/CNPJ: 11333172000101

Razão Social: POSTO ARCOIRIS LTDA-ME

Endereço: AVE DOMINGOS SERTA0, 2007 CEP: 65870000 - SAO JOSE

Telefone: (99)00000000

Município: PASTOS BONS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRACAO	912663001550	08/01/2026	PARCELADO

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 07/09/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 09/06/2026 16:49:22



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHAS. N° _____

PROC. N° PE014/2025

PUBLICA 2

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POSTO ARCOIRIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.333.172/0001-01

Certidão nº: 58063079/2026

Expedição: 29/06/2026, às 09:29:15

Validade: 26/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POSTO ARCOIRIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.333.172/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA****DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS**

AV DOMINGOS SERTAO, Nº 1000 - SAO JOSE

CNPJ: 05277173000175

FOLHAS: Nº _____

PROC. Nº 20014/2005RUBRICA 2**CERTIDÃO NEGATIVA DE DIVIDA ATIVA**

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA, SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PUBLICA da prefeitura Municipal de PASTOS BONS, a requerimento da pessoa interessada POSTO ARCOIRIS LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos na Dívida Ativa com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 17/09/2026, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: **000077** Inscrição Municipal: **000077**
Contribuinte: **POSTO ARCOIRIS LTDA** CPF/CNPJ: **11333172000101**
Nome Fantasia: **POSTO ARCOIRIS**
Endereço: **AV DOMINGOS SERTAO, 2007** Complem: _____
Bairro: **SAO JOSE** CEP: **65870000**
Cidade: **PASTOS BONS - MA**
Inscrição Est.: **123233542** Data de Abertura: **29/10/2009** Data de Encerramento: **0**
Atividade: **Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, Comércio varejista de lubrificantes, Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, Comércio a varejo de pneumáticos e**

— Atividade(s) CNAE —

Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
Comércio varejista de lubrificantes
Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
Transporte rodoviário de produtos perigosos
Comércio atacadista de lubrificantes
Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

ATENÇÃO: Esta certidão é valida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: **20/05/2026 08:25:08**Validade: **17/09/2026**Usuário: **CARLA**Número/Controle da Certidão: **2720E5596B1C4801**

LIDUINA XAVIER
SANDES
MOTA:22467424391

Assinado de forma digital
por LIDUINA XAVIER SANDES
MOTA:22467424391
Dados: 2026.05.20 09:15:36
-03'00'

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA
SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PUBLICA
Responsável

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA****DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS**

AV DOMINGOS SERTAO, Nº 1000 - SAO JOSE

CNPJ: 05277173000175

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PEO 14/2025RUBRICA 2**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS**

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA, SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PÚBLICA da Prefeitura Municipal de PASTOS BONS, a requerimento da pessoa interessada POSTO ARCOIRIS LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 17/09/2026, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: **000077** Inscrição Municipal: **000077**
Contribuinte: **POSTO ARCOIRIS LTDA** CPF/CNPJ: **11333172000101**
Nome Fantasia: **POSTO ARCOIRIS**
Endereço: **AV DOMINGOS SERTAO, 2007** Complem: _____
Bairro: **SAO JOSE** CEP: **65870000**
Cidade: **PASTOS BONS - MA**
Inscrição Est.: **123233542** Data de Abertura: **29/10/2009** Data de Encerramento: **0**
Atividade: **Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, Comércio varejista de lubrificantes, Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, Comércio a varejo de pneumáticos e**

— Atividade(s) CNAE —

Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
Comércio varejista de lubrificantes
Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
Transporte rodoviário de produtos perigosos
Comércio atacadista de lubrificantes
Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

ATENÇÃO: Esta certidão é válida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: **20/05/2026 08:23:29**Validade: **17/09/2026**Usuário: **CARLA**Número/Controle da Certidão: **91A32AC0B2D267C3**

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA
SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PÚBLICA
Responsável

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA****DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS**

AV DOMINGOS SERTAO, Nº 1000 - SAO JOSE

CNPJ: 05277173000175

FOLHAS: Nº _____

PROC. Nº PE014/2005RUBRICA 2**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA, SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PUBLICA da Prefeitura Municipal de PASTOS BONS, a requerimento da pessoa interessada POSTO ARCOIRIS LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos tributários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 17/09/2026, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: **000077** Inscrição Municipal: **000077**
Contribuinte: **POSTO ARCOIRIS LTDA** CPF/CNPJ: **11333172000101**
Nome Fantasia: **POSTO ARCOIRIS**
Endereço: **AV DOMINGOS SERTAO, 2007** Complemento:
Bairro: **SAO JOSE** CEP: **65870000**
Cidade: **PASTOS BONS - MA**
Inscrição Est.: **123233542** Data de Abertura: **29/10/2009** Data de Encerramento: **0**
Atividade: **Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, Comércio varejista de lubrificantes, Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, Comércio a varejo de pneumáticos e**

— Atividade(s) CNAE —

Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
Comércio varejista de lubrificantes
Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
Transporte rodoviário de produtos perigosos
Comércio atacadista de lubrificantes
Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

ATENÇÃO: Esta certidão é válida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: **20/05/2026 08:26:01**Validade: **17/09/2026**Usuário: **CARLA**Número/Controle da Certidão: **0E68EB0F54FBC2D3**

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA
SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PUBLICA
Responsável

Voltar

Imprimir

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE014/2025

FUBAICA 2



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.333.172/0001-01
Razão social: POSTO ARCOÍRIS LTDA
Endereço: AVE DOMINGOS SERTAO 2007 / SAO JOSE / PASTOS BONS / MA / 65870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/08/2026 a 04/09/2026

Certificação Número: 2026080619501627386011

Informação obtida em 06/08/2026 19:50:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br